



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 890 DE 18 DE MAIO DE 2022.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 18/05/22 a 20/06/22 <i>Alexandre</i> ASSINATURA DO SERVIDOR

“Regulamenta no âmbito do Município de Maripá de Minas as disposições constantes da Lei Federal nº 13.913/2016 que altera a Lei Federal nº 6.766/79, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e estabelece limite de faixa não edificável.”

A Câmara de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa regulamentar dentro dos limites da área urbana do Município de Maripá de Minas, o disposto no inciso III, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 13.913/19, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e definir o limite mínimo de faixa não edificável.

Art. 2º - Fica estabelecido como reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público da Rodovia BR 267 que corta a área urbana do Município de Maripá de Minas, o limite mínimo de 05 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, desde que construídas até 26 de novembro de 2019, data de publicação da Lei Federal nº 13.913, de 2019, ficam dispensadas da exigência estabelecida no Art. 2º da presente Lei, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Maripá de Minas, 18 de maio de 2022.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal